

LEI nº 2.682/2013

Santa Helena de Goiás, 23 de outubro de 2013.

“Dispõe sobre o pagamento de adicional de periculosidade aos Fiscais de Trânsito e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Adicional de Periculosidade será concedido aos Fiscais de Trânsito no efetivo exercício da função, no âmbito deste Município.

Art. 2º O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor, a percepção de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º O direito do servidor ao adicional de periculosidade será suspenso quando houver o afastamento das atividades perigosas por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no placar da Prefeitura Municipal, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2013.


Dr. JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração e Fazenda